



LEI Nº 4.326/2026

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e aportes para equacionamento do déficit atuarial) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de setembro de 2025 a dezembro de 2025, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

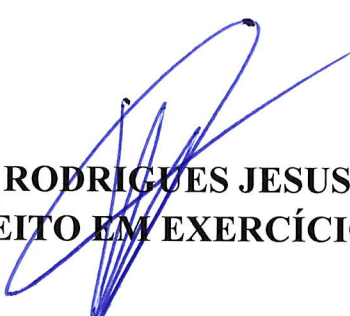


Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 de abril de 2026.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Poder Executivo